

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME/GE.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de GEMINIANO, instituído em 18 de junho de 2025, pela Lei nº200/2025, com sede e foro na cidade de GEMINIANO, é o órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, com funções deliberativa, normativas, consultivas e fiscalizadora tendo a finalidade de promover, orientar e disciplinar o ensino público da Rede Municipal em GEMINIANO, no Estado do Piauí.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de GEMINIANO com denominação de CME/GE, traz na sua natureza o princípio da participação e da representatividade da comunidade interna e externa, na gestão da educação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto de nove membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

- I. 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo. escolhido entre servidores do quadro efetivo, indicado pela Mesa Diretora ;
- III. 01 (um) representante dos docentes. servidor público efetivo. atuante na rede municipal de ensino;
- IV. 01 (um) representante do pessoal administrativo. sevidor público efetivo, atuante na rede municipal de ensino.
- V. 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais com sede no município;
- VI. 01 (um) representane dos pais de alunos, escolhido entre os pais de alunos da rede municipal de ensino.
- VII. 01 (um) representante de instituições vinculadas às pessoas com deficiência. com sede no Município;

§ 1º. As funções dos conselhos são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas;

§ 2º. Cada membro titular terá um suplente, da mesma categoria de representação, indicada em processo organizado pelos respectivos pares.

CAPITULO III

DO MANDATO

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzido 50% dos conselheiros.

Art. 5º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 6º. Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos “ad nutum”.

Art. 7º. Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 8º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

Parágrafo Único - Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 9º. O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo o Secretário(a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – É assegurado ao Conselho Municipal de Educação um(a) Secretário(a) Executivo(a) gratificado, escolhido pelo Presidente eleito, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Elaborar, alterar e aprovar seu Regimento.
- II. Participar da elaboração e acompanhamento das políticas públicas de educação do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Participar das discussões para elaboração do Plano Municipal de Educação – PME;
- IV. Aprovar o Plano Municipal de Educação;
- V. Propor estudos e divulgação de assuntos de interesse da educação, bem como, propor medidas para a melhoria do ensino municipal junto à Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- VI. Emitir parecer, sobre:
 - a) Questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe seja submetidas pelo poder executivo municipal bem como por outros setores interessados;
 - b) Consultas em matérias de ensino e educação no âmbito do SME.
- VII. Participar da elaboração, avaliação e acompanhamento das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual relativo à educação;
- VIII. Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros destinados aos setores públicos e privados da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
- IX. Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;
- X. Normatizar as seguintes matérias:
 - a) autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o SME, bem como, o cancelamento, quando não se adequar às exigências do Sistema Municipal de Ensino – SME;
 - b) parte diversificada do currículo escolar;

c) recursos em face de critérios aviatórios escolares;

d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;

e) classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;

f) aprovação do Regimento Interno da Proposta Pedagógica dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao SME;

g) ensino supletivo, realização de exames e composição de banca examinadora.

h) outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

XI. Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;

XII. Funcionar como instancia recursal no âmbito de suas atribuições;

XIII. Contribuir para o diagnostico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

XIV. Divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;

XV. Autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;

XVI. Acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferencia Municipal de Educação;

XVII. Elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como as das plenárias municipais de educação;

XVIII. Encaminhar a SEME a proposta orçamentária do CME;

XIX. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;

XX. Criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando dentre outras coisas, a criação de Associação de pais, professores, alunos e funcionários, nas questões de políticas educacionais do SME;

XXI. Proceder ao cadastramento dos estabelecimentos de ensino Vinculados ao SME;

XXII. Promover seminários sobre temas de relevância para a educação, por iniciativa própria ou em parceria com a SEME, Universidades ou órgãos afins;

CAPITULO V

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.14 - O Conselho Municipal de Educação será constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III- Câmaras Temáticas

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art.15 - O plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação.

Art.16 - Compete aos membros do Plenário:

I – examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CME;

II- comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;

III- solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

IV- votar e ser votado para integrar os órgãos do CME;

V –propor alterações no presente regimento;

VI- autorizar o funcionamento de cursos em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, nos níveis de educação infantil e ensino fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos);

VII- autorizar a realização de sindicância em estabelecimentos de ensino público e privado dentro de sua área de competência;

VIII- exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;

IX- deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art.17 - A Mesa Diretora será formada por 3(três) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

I – Presidente

II- Vice-Presidente

III - Secretário

Art. 18. O Presidente, Vice-presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo Único A eleição do Presidente, Vice-presidente e o Secretário será processado em escrutínio secreto ou aberto.

Art. 19. A Presidência é o órgão que coordena e superintende as atividades do CME e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimento, pelo Vice-presidente.

Art.20. Cabe ao Presidente:

I- deliberar sobre questões administrativas do CME;

II- solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

III- cumprir e fazer cumprir este regimento;

IV- presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;

V- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias

VI- dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

VII- resolver as questões de ordem;

VIII- administrar os recursos materiais e orçamentários previstos em dotação própria para o pleno funcionamento do Conselho;

IX- autorizar pagamento de despesas efetuadas pelo Conselho;

X- exercer nas sessões plenárias o direito de voto e usar do voto de qualidade em casos de empate;

XI- convocar especialistas ou representantes da sociedade para discussões e elucidações de questões de interesse da educação;

XII- distribuir processos entre os conselheiros, observando o critério de rodízio e ordem cronológica de entrada, podendo este ser alterado, ouvindo o Conselho, quando a urgência ou a experiência e conhecimento da matéria por parte de determinado conselheiro assim o recomendar;

XIII- apresentar ao plenário, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do Conselho;

XIV- instituir comissões especiais, eleitas pelo Plenário, para a realização de tarefas afetas ao órgão.

Art.21. Compete ao Vice-Presidente:

I substituir o Presidente em suas ausências e impedimento sucedê-lo em caso de vacância, para completar o mandato;

II-auxiliar o presidente e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

III- Prestar colaboração e assistência ao Conselho, respeitada a competência específica de cada órgão.

Art.22. Compete ao secretário.

I –Substituir o vice-presidente em seus impedimento e auxiliá-lo em suas atribuições.

Seção III

Da secretaria executiva;

Art. 23. A secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CME, especialmente a mesa diretora.

Parágrafo único A Secretaria Executiva funcionará de 7:30 às 13:30 horas, na sede do CME.

Art.24.- A Secretaria Executiva compreende:

- I. O secretário Executivo diretamente subordinado à presidência terá função gratificada na forma da legislação vigente.
- II. Assessoria técnica composta de pelo menos um servidor portadores de nível superior, da Rede Publica Municipal de Ensino.
- I- Setor de apoio administrativo.

Art.25. Compete ao Secretário Executivo:

I- Orientar dirigir, coordenar, sob a supervisão do presidente, as atividades técnicas e administrativas do conselho;

II - Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente, aos Órgãos da Secretaria Municipal de Educação, às Câmaras Técnicas e aos Conselheiros;

- III – Assessorar o Presidente na organização da pauta da reunião e na ordem do dia das sessões;
- IV – Coordenar a organização, e instalações e funcionamento das reuniões do CME;
- V – Secretariar as reuniões plenárias, lavrar as respectivas Atas e executar as tarefas inerentes a esta função;
- VI- Providenciar os encaminhamentos das medidas e dos atos Deliberados pelo CME;
- VI-Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII Propor ou adotar medidas que objetivem ao aperfeiçoamento dos serviços do Conselho;
- IX- Manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e dados estatísticos relacionados com as atividades do Conselho;
- X- Encaminhar para publicação, com autorização do Presidente, atos do Conselho, bem como notas e informações à imprensa;
- XI- Fornecer aos órgãos interessados, informações referentes à atuação do CME;
- XII- Despachar com o Presidente dando-lhe conhecimento das providências técnicas e administrativas adotadas, bem como dos encaminhamentos outros praticados;
- XIII- Participar de Seminários, Encontros e outros eventos promovidos pelo CME;
- XIV- Desenvolver outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente, para desempenho dos atos inerentes ao cargo;
- XV- Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas exaradas pelo CME;

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 26. As Câmaras Técnicas, Instâncias de estudo e elaboração de pareceres, serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

Art. 27. Os conselheiros serão distribuídos nas Câmaras de acordo com sua qualificação, experiência profissional ou afinidade com a área de estudo, tendo em vista os níveis, modalidades de ensino e as funções normativas do órgão.

Parágrafo Único - O coordenador será eleito na 1ª reunião da Câmara Técnica e se responsabilizará pela condução dos trabalhos.

Art. 28. Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos de Câmaras das quais não seja membro, porém sem direito a voto.

Art. 29. Poderão ser convidados a comparecer de reuniões das Câmaras ou do Conselho, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão, participando inclusive dos debates, mas sem direito a voto.

Art. 30. São atribuições das Câmaras Técnicas:

I- Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas de cada Câmara;

II- Coletar e sistematizar as contribuições recebidas para nova versão e encaminhamento;

III- Apreçar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir parecer, a ser submetido ao Plenário do Conselho;

IV- Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre matérias de interesse do CME, tomando a iniciativa na elaboração das proposições

V- Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do CME ou por outra comissão;

VI- Analisar as estatísticas educacionais e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamento de interesse para os trabalhos do Conselho;

VII- promover diligências para a instrução de processos de sua competência ou para atender determinações do Plenário;

VIII- elaborar relatório semestral de atividades e encaminhar à Mesa Diretora;

CAPITULO VI

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA SEDE

Art.31. A sede do Conselho Municipal de Educação localiza-se à Avenida Pedro Evangelista Caminha, Geminiano-PI

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 32. A convocação das reuniões ordinárias do CME será feita a todos os seus conselheiros titulares.

Parágrafo Único - Caberá a cada membro titular a responsabilidade de sua participação na reunião.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES

Art.33. O CME reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, nos casos previstos neste regimento.

Art. 34. A sessão plenária do CME instalar-se-á com a presença da maioria simples (50% + 1) dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Na falta de quórum para instalação do Plenário, será automaticamente convocada uma nova sessão num prazo de 72 horas, que será realizada com qualquer número de conselheiros presentes;

Art.35. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I- Abertura;
- II- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III- Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos do interesse do Plenário;
- IV- Discussão da matéria em pauta;
- V- Encaminhamentos.

Parágrafo Único - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

Art. 36. Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 37. As reuniões do Plenário são públicas.

Parágrafo Único - O público terá direito à voz, sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, pelo Plenário do CME.

SEÇÃO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 38. As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 39. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação no prazo de até 30 (trinta) dias.

§1º – Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através de instruções, indicações e outro atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º - No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Mesa Diretora encaminhará para as devidas providências.

§ 3º - As razões da recusa do Secretário em homologar decisões do CME, serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente.

§ 4º - Após avaliar as razões do Secretário e julgando-as improcedentes no todo ou em partes, o CME poderá reenviar a matéria para apreciação, constando suas considerações;

§ 5º - Na hipótese de o Secretário não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente o ato decisório.

CAPITULO VII DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.40 . Fica instituído A Conferência Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizado, no mínimo uma vez no período correspondente a cada gestão municipal.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Educação será convocado em conjunto, por edital, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação e contará com:

- I. a participação dos profissionais da educação;
- II. a participação da comunidade escolar local e dos conselhos escolares das escolas da rede municipal e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41. As disposições do presente regimento poderão ser complementadas por meio de resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

Art.42. As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Plenário e homologadas pelo Prefeito de GEMINIANO.

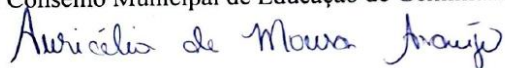
Parágrafo Único – As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

Art .43. Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados por suas respectivas instâncias, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

Art. 44. No exercício da função de presidente, o conselheiro não sofrerá prejuízo de sua remuneração ou vantagens de seu órgão de origem.

Art. 45. Esse regimento entra em vigor na data de sua homologação.

Auricelia de Moura Araújo
Presidente Conselho Municipal de Educação de Geminiano



Geminiano, 25 de julho de 2025.